



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

MODALIDADE: ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº: 199/2023 – 2º TERMO ADITIVO

SECRETARIA: SEDES

EMPRESA: ECM – ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: ADITAMENTO DE PRAZO MANTENDO AS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 199/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2022, RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2022, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À REFORMA E ADAPTAÇÃO DE 03 (TRÊS) UNIDADES HABITACIONAIS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA TRANSFORMAR DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA.

EXERCÍCIO: 2024





Prefeitura Municipal de Juazeiro Bahia Secretaria de Desenvolvimento Social,
Mulher e Diversidade - SEDES

OF. INT. SEDES/GAB Nº ____/2024

Em 09 de fevereiro de 2024.

Ao,

Ilustríssimo Senhor,

Wendelll Batista de Araújo

Secretário de Administração de Juazeiro/BA.

Assunto: Solicitação do 2º aditivo de prazo, contrato nº 199/2023, celebrado com a empresa ECM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, referente à prestação de serviços relativos à reforma adaptação de 03 (TRÊS) unidades habitacionais de pessoas portadoras de deficiência.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, cordialmente, venho, por meio deste solicitar vossos préstimos no sentido de diligenciar a feitura do 2º aditivo de renovação de prazo do Contrato de Nº 199/2023, celebrado com a empresa ECM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, referente à prestação de serviços relativos à reforma adaptação de 03 (TRÊS) unidades habitacionais de pessoas portadoras de deficiência, nos termos da justificativa e demais considerações em anexo.

Sem mais para o momento, renovamos os mais altos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Nadja Sueli Dias M. Gonçalves
NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE-SEDES

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa ECM Engenharia e Serviço LTDA presta serviço à Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA, conforme Contrato nº 199/2023, Processo Administrativo nº 184/2022, desde 16/02/2023 e que durante esse período não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas a referida empresa.

Juazeiro – BA, 09 de fevereiro de 2024.

ALAN RAFAEL OLIVEIRA DIAS
Engenheiro Civil – CREA 3000113129/BA

Alan Rafael Oliveira Dias
Engenheiro Civil - SEDES
CREA 3000113129/BA

Alan Rafael Oliveira Dias
Engenheiro Civil - SEDES
CREA-3000113129/BA
Matrícula: 38339





SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO JUSTIFICATIVA TÉCNICA

1. INTERESSADOS

Prefeitura Municipal de Juazeiro – Bahia

ECM Engenharia e Serviços LTDA.

2. OBJETO

Contrato nº 199-2023 solicitação de aditivo de prazo

3. FINALIDADE

Solicitação de aditivo de prazo que findava em 16/02/2024 para 16/08/2024.

4. JUSTIFICATIVA

Por se tratar de reformas, algumas residências apresentaram necessidade de serviços antes não previstos, fazendo com que o cronograma não fosse seguido fielmente, logo surge a necessidade de um prazo de 6 (seis) meses para a conclusão das obras.

O art. 57, §1º e §2º, da Lei n.º 8.666/93, permite a prorrogação de prazo contratual, mantidas as demais cláusulas, e o motivo apresentado no exposto se enquadra na caracterização de respaldo da Lei citada:



Art. 57. (...)

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, **desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**

I – alteração do projeto ou especificações, pela **Administração;**

II - superveniência de fato excepcional ou
estranho vontade das que
à

fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do
ritmo de trabalho por ordem e no interesse da
Administração;

Nesse cotejo, o contrato de obra pública é condicionado pela entrega do objeto determinado, quando, então, poder-se-á tê-lo por finalizado, e não pelo prazo contratual. Seu maior fim é a conclusão do objeto em si, de forma que o vencimento do prazo não provoca, por si, a conclusão automática do contrato.

Logo, devido a circunstâncias mencionadas, o contrato necessita de renovação de prazo.



5. ENCERRAMENTO

Portanto, solicitamos a aprovação do aditivo de prazo de seis meses, sendo este prorrogado até 16/08/2024, conforme embasamento exposto acima, para que seja dada continuação aos serviços apresentados, os quais são imprescindíveis a continuidade.

Juazeiro – BA, 09 de Fevereiro de 2024.

Alan Rafael Oliveira Dias
Engenheiro Civil - SEDES
CREA-3000113129/BA
Matrícula: 38339

ALAN RAFAEL OLIVEIRA DIAS

Engenheira Civil – CREA 3000113129/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO 199 - 2023

Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à Reforma e Adaptação de 03 (três) Unidades Habitacionais de Pessoas com Deficiência, beneficiários do Programa transformador do município de Juazeiro/BA, que entre si celebram o município de Juazeiro/BA e A EMPRESA ECM ENGENHARIA E SERVIÇO LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 01 – Centro, CEP: 48.903-400 - Juazeiro/BA, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL MULHER E DIVERSIDADE – SEDES**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.578.127/0001-10, neste ato representada pela sua **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL MULHER E DIVERSIDADE – SEDES**, Sr. **FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA**, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob o nº 962.801.235-53, portadora da Cédula de Identidade nº 03.201.418.02 SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ECM ENGENHARIA E SERVIÇO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Duque de Caxias, n.º 516, Vila Mocó, na cidade de Petrolina PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.941.193/0001-98, neste ato representado por **ERICLES CAVALCANTI MACÊDO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.090.444-02, residente e domiciliado na cidade de Petrolina PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº 128/2008, 147/2014, 155/2018, e pelo Decreto 8.538/2015, e tendo em vista a homologação em 03/02/2023 do resultado da Tomada de Preços n.º 017/2022, Processo Administrativo nº 184/2022, têm justo e acordado entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1– Este contrato foi precedido de licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 017/2022, observados os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores, bem como da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, nº 147/2014, nº 155/2018, e pelo Decreto 8.538/2015.

1.2 - A garantia de execução deste contrato equivale ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na forma Seguro Garantia ou Fiança Bancária conforme a Apólice nº 01-0775-0395657 emitida em 22/02/2023, a critério da contratada, com prêmio no valor de R\$ 107.368,28, (cento e sete mil trezentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos), em anexo que passa a fazer parte deste Contrato como se aqui transcrito fosse.

ERICLES
CAVALCANTI
MACEDO-064090
44402

Assinado de forma digital
por ERICLES CAVALCANTI
MACEDO-06409044402
Dados: 2023.03.28
18:55:37 -01'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à Reforma e Adaptação de 03 (três) Unidades Habitacionais de Pessoas com Deficiência, beneficiários do Programa transformar do município de Juazeiro/BA, de acordo com as especificações dos anexos deste Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projetos Executivos e Planilhas Orçamentárias, com execução por regime de empreitada por preço unitário.

2.2 – Os serviços objetos deste certame deverão ser executados pela licitante vencedora, em total obediência aos anexos do Edital da Licitação e à proposta de preços da empresa contratada, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 – O contrato terá a vigência de 12(Doze) meses e prazo de execução de 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 – O prazo de início da execução dos serviços será em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Segunda deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 107.368,28, (cento e sete mil trezentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos).

4.2 – O pagamento somente será efetuado através de transferência bancária para a conta corrente da empresa contratada.

4.3 – O pagamento pela execução dos serviços objeto deste termo, será efetuado através de transferência bancária para a conta corrente da empresa contratada, em até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada do boletim de medições aprovados pela fiscalização do contrato.

4.4 – Após a aprovação da Medição, a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL MULHER E DIVERSIDADE, solicitará pagamento, apresentando toda a documentação necessária à sua liquidação.

4.5 – A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na planilha orçamentária, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.6 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

ERICLES
CAVALCANTI
MACEDO:0640
9044402

Assinado de forma
digital por ERICLES
CAVALCANTI
MACEDO:06409044402
Data: 2023.05.13
10:07:00 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br



Processo: 18954e24 - Doc. 502 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:45
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f199d667-d123-4013-8860-2e1a55613978
Assinado por: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA
Assinado por 1 por documento e validade e assinatura.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

4.7 – A CONTRATADA deverá apresentar à Gerência Financeira da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL MULHER E DIVERSIDADE**, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

II – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

III – Certidão de Regularidade com o FGTS;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;

V – Certidão de Regularidade de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;

VI – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

4.8 – A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá consignar, em seu corpo, o Percentual correspondente a Pessoal e Material em relação ao valor contratado.

4.9 – Os serviços serão medidos mensalmente de acordo com o preço unitário dos serviços, conforme executados e de acordo com os cronogramas físicos a serem determinados pela Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEDUR.

4.10 – As medições serão comprovadas mediante execução *in loco*, através da aferição das quantidades aplicadas e atestadas pela fiscalização.

4.11 – As medições serão elaboradas relativas aos serviços executados no período do dia 1 do mês anterior até o dia 30, pelo gestor do contrato, com a participação da CONTRATADA, e será formalizada e datada até o décimo dia útil de cada mês, e pagas em até 25 (vinte e cinco) dias após.

4.11.1: Os serviços executados fora das especificações não serão objetos de medição e terão que ser refeitos sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – Os preços são irrevogáveis, ressalvado o caso de não conclusão da obra no prazo estabelecido em cronograma por culpa da Administração ou por advento de uma das hipóteses do art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, situação em que os preços serão reajustados considerando a variação do INCC (Lei n.º 8.666/93 art. 40, XI).

1.2 Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e

ERICLES
CAVALCANTI
MACEDO054
09044402

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2 – O contratado ficará sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMI-BA ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados à CONTRATANTE pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convenionadas.

7.2 – Arcará a CONTRATADA com toda e qualquer despesa relativa à execução dos serviços ora pactuados, inclusive em relação à: mão de obra, encargos sociais e fiscais e demais despesas indiretas.

7.3 – A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato.

7.4 – Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços contratados.

7.5 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

7.6 – Os acidentes que venham a ocorrer com a CONTRATADA e/ou outras pessoas quando da execução deste Contrato, serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.7 – Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição do empregado, cuja permanência julgar inconveniente.

7.8 – Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

7.9 – Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização do CONTRATANTE, serão impugnados,

ERICLES
CAVALCANTI
MACEDO 064
09044402

Azulado do termo
Educação INCLUI
CAVALCANTI
MACEDO 064 09044402
Data: 2023/11/20
18:21:31 - 4278

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.matadouro.gov.br/validar> e informe o código A984-AC70-C815-0FAB





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua re-execução direta ou por empresa devidamente qualificada, de capacidade e idoneidade reconhecidas, além das responsabilidades contratuais e legais.

7.10 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.11 - Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.

7.12 - Executar os serviços de acordo com as especificações, condições e prazos propostos neste contrato;

7.13 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.14 - Exibir sempre que solicitada pela Administração, documentação comprobatória de que está em dias com o recolhimento dos encargos de qualquer natureza incidentes sobre o contrato em execução;

7.15 - Ser responsável quanto ao correto atendimento dos serviços contratados;

7.16 - Facilitar a fiscalização a ser desenvolvida pela CONTRATANTE, através do seu representante, prestando as informações solicitadas;

7.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas gerais de segurança;

7.18 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e tecnologias adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.19 - A contratada será responsável por apresentar a prefeitura cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica relativa ao objeto da licitação.

7.20 - Disponibilizar equipamentos, materiais, ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços contratados, não cabendo à contratante, qualquer ônus por perdas decorrentes de roubos furtos, danos materiais.

7.21 - Executar os serviços contratados em conformidade com as especificações pontuais da fiscalização.

7.22 - Executar as obras serviços pelo registro global estipulado cumprindo rigorosamente os projetos executivos e especificações técnicas, fornecidas pela contratante e observadas às normas pertinentes em vigor.

7.23 - Manter preposto no local das obras, em tempo integral, para representá-la na execução do contrato;

ERICLES
CAVALCANTI
MACEDO/06409
044402

Análise de forma
digital por ERICLES
CAVALCANTI
MACEDO/0640900417
Data: 2025.03.15
100018 0030

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

7.24 – Manter um diário de obra atualizado diariamente onde constem todas as anotações pertinentes as obras e serviços;

7.25 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou de materiais empregados indevidamente;

7.26 – Obedecer a todas as leis, códigos e regulamentos federais, estaduais ou municipais relacionados com os serviços em execução e todas as normas de segurança aplicáveis;

7.27 – A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.28 - Os serviços não poderão ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte;

7.29 - Conduzir os serviços em estrita observância das normas das legislações federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.30 - Disponibilizar equipe técnica para execução dos serviços, sendo necessária a permanência de um Técnico de Segurança do Trabalho e um Engenheiro Civil supervisionando os serviços de reforma;

7.31 - A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de EPIs, materiais, equipamentos, transporte, alimentação, além de questões administrativas, acidentais, não sendo atribuída à CONTRATANTE qualquer culpabilidade neste âmbito.

7.32 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.33 - Manter atualizada a garantia contratual até o fim da vigência do contrato objeto desta licitação, com a consequente emissão do Termo de Encerramento Físico;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

8.2 – Designar, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL MULHER E DIVERSIDADE**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.

8.3 – Aquelas contidas no Edital de Licitação, aqui não transcritas.

ERICLES
CAVALCANTI
MACEDO:0640
9044402

Assinado de forma
digital por ERICLES
CAVALCANTI
MACEDO:0640904402
Data: 2025.02.23
10:08:11 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

8.4 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.5 – Comunicar à contratada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no local ou nos horários.

8.6 – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.7 – Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias inclusive as penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando a contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

8.8 – Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada.

8.9 – Designar para fiscalização do contrato, servidor da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL MULHER E DIVERSIDADE**.

8.10 – Notificar a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Além da cobrança de multa prevista no subitem 6.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 1% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, dos serviços;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Juazeiro, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores, designados pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL MULHER E DIVERSIDADE**, doravante denominada "Fiscalização", que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.2 – À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

II – Acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III – Encaminhar à Gerência Financeira da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL MULHER E DIVERSIDADE**, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes ao pagamento.

10.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

10.4 – Doravante fica designada a senhora **RAFAELA LAURINDO GOMES**, portadora do CPF nº 050.096.575-70 e a senhora **ALAN RAFAEL OLIVEIRA DIAS**, portador do CPF nº 064.537.295-12 como fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 – Em conformidade com os artigos 73, inciso I, a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela Fiscalização da Prefeitura.

a) O recebimento provisório dos serviços será promovido pelo MUNICÍPIO, através de sua **ASSESSORIA TÉCNICA**, constituída pelo engenheiro da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL MULHER E DIVERSIDADE**, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

b) O recebimento definitivo dos serviços será feito após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do parecer conclusivo da **ASSESSORIA TÉCNICA**. Durante esse período a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções de que trata a Cláusula Nona do presente contrato.

c) O termo de recebimento definitivo dos serviços será registrado na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL MULHER E DIVERSIDADE**, e não isenta a contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes desta contratação, serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

SECRETARIA: 10 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL MULHER E DIVERSIDADE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1010001

PROJETO DE ATIVIDADE: 1073

ELEMENTO DE DESPESA: 449051

FONTE: 15000/17000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.

13.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas

ERICLES
CAVALCANTI
MACEDO:06
409044402

Autorizado por Firma
digital por ERICLES
CAVALCANTI
MACEDO:06409044402
Data: 2023.02.13
10:29:14 -0300

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA





Assinado por 1 pessoa: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA

Processo: 18954e24 - Doc: 502 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:45
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ff99d667-d123-4013-8360-2e1aa5613978



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Juazeiro- BA, 16 de Fevereiro de 2023.

**FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL MULHER E DIVERSIDADE- SEDES
CONTRATANTE**

ERICLES
CAVALCANTI
MACEDO:06
40904402

Assinado de forma
digital por ERICLES
CAVALCANTI
MACEDO:0640904402
02
Dados: 2023.02.23
10:09:54 -03'02'

**ERICLES CAVALCANTI MACÊDO
ECM ENGENHARIA E SERVIÇO LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. ERICLES CAVALCANTI MACÊDO CPF/MF nº 067.908.055-40
2. SILVIA CPF/MF nº 987.345.055-20



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A9B4-AC70-C815-0FAB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA (CPF 962.XXX.XXX-53) em 28/02/2023 13:40:16
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A9B4-AC70-C815-0FAB>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 199/2023
PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA
BAHIA, E A EMPRESA ECM ENGENHARIA E
SERVIÇOS LTDA. DA REPROGRAMAÇÃO
FINANCEIRA. BASE NA LEI 8.666/93,

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA AVENIDA ADOLFO VIANA, S/N, SHOPPING ÁGUAS CENTER, CENTRO, NA CIDADE DE JUAZEIRO BAHIA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 11.145.615/0001-22, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE, **SRA. NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATANTE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **ECM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS TERMOS DO **TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2022**, AQUI DENOMINADA **CONTRATADA**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ALÉM DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO FULCRA-SE NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEUS ART. 58, I, C/C O ART. 65, I, § 1º, EM QUE SE LÊ, **VERBIS**:

ART. 58. O REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDO POR ESTA LEI CONFERE À ADMINISTRAÇÃO, EM RELAÇÃO A ELES, A PRERROGATIVA DE:

I – MODIFICÁ-LOS, UNILATERALMENTE, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, RESPEITADOS OS DIREITOS DO CONTRATADO;

ART. 65. OS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI PODERÃO SER ALTERADOS, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, NOS SEGUINTE CASOS:

I – UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO;

§ 1º O CONTRATADO FICA OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NAS OBRAS, SERVIÇOS OU COMPRAS, ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS REFORMA E ADAPTAÇÃO DE 03 (TRÊS) UNIDADES HABITACIONAIS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA TRANSFORMAR DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA.

O CONTRATO Nº 199/2023 FOI PRECEDIDO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2022 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2022 COM VALOR INICIAL DE R\$ 107.368,28 (CENTO E SETE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS). ESTE CONTRATO EM REFERÊNCIA TRATA-SE DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DE 03 (TRÊS) UNIDADES HABITACIONAIS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA TRANSFORMAR DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA. A REFORMA E ADAPTAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA É DE GRANDE IMPORTÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, POIS O PROGRAMA AJUDA FAMÍLIA CARENTES COM DEFICIÊNCIA A REFORMAR E ADAPTAR AS SUAS HABITAÇÕES PARA UM MELHOR



ECM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
CREA-PE 09/0071774



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONFORTO, BEM-ESTAR E LOCOMOÇÃO EM SUAS RESIDÊNCIAS. ESTE CONTRATO CONTEMPLA DIVERSOS SERVIÇOS, DENTRE OS: SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO, ALVENARIA, INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, ESQUADRIAS, ACESSIBILIDADE, REVESTIMENTOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS. O CONTRATO EM QUESTÃO TEVE ASSINATURA NO DIA 16/02/2023 E PRAZO INICIAL DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ORDEM DE SERVIÇO. O CONTRATO EM QUESTÃO TEM EXECUTADO ATÉ O PRESENTE MOMENTO CERCA DE 71,94% DOS SERVIÇOS PLANEJADOS.

NO DECORRER DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PERCEBEU-SE A NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTARIA, COM POSSÍVEIS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS, A SABER, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

DESTE MODO, CONSUBSTANCIADA A SITUAÇÃO QUE ENSEJA O PLENO RECONHECIMENTO DA SITUAÇÃO DESCRITA PELA REQUERENTE E PRESENTES TODOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS AUTORIZADORES DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL SOLICITADA, É POSSÍVEL À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO EFETUAR OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS AO REAJUSTAMENTO DO VALOR INICIALMENTE ESTIPULADO PARA O CUMPRIMENTO DO OBJETO CONTRATADO. COMO CONSEQUÊNCIA DE TODAS ESSAS MUDANÇAS, A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SOFREU UM ACRÉSCIMO EM SEU VALOR, CONFORME DEMONSTRADO ABAIXO:

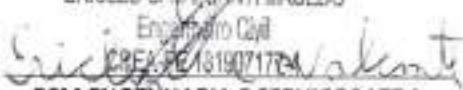
VALOR INICIAL	R\$ 107.368,28	PERCENTUAL
VALOR DO ACRÉSCIMO	R\$ 52.257,59	48,67%
VALOR FINAL	R\$ 159.625,87	

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO. E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM QUATRO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BAHIA, 22 DE JANEIRO DE 2024.


NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES
CONTRATANTE

ERICLES CAVALCANTE MACÊDO
Engenheiro Civil
CREA-BA 181907177-4

ECM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.941.183/0001-98 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 28/10/2021	
NOME EMPRESARIAL ECM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA			
TIPO DE ESTABELECIMENTO / NOME DE FANTASIA ECM ENGENHARIA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.11-8-00 - Fabricação de estruturas metálicas 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-00 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, telas, divisórias e smatix embutidos de qualquer material			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
EMPRESA A DUQUE DE CAXIAS		NÚMERO 516	COMPLEMENTO XXXXXXXX
CNPJ 56.306-340	EXERCÍCIO VILA MOOD	MUNICÍPIO PETROLINA	UF PE
E-MAIL ENG.ERICLES CAVALCANTI@OUTLOOK.COM		TELEFONE (87) 8811-3285	
ENTE RESPONSÁVEL RESPONSÁVEL, CPF XXXXX			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/10/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL XXXXXXXX		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL XXXXXXXX	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/04/2024 às 09:24:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



Processo: 18954e24 - Doc. 502 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:45
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f199d667-d123-4013-8360-2e1a5613978

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.941.193/0001-08 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 29/10/2021			
NOME EMPRESARIAL ECM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA			
NÚMERO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS REGISTRADAS 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento de construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente			
CONSTITUIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOCALIZAÇÃO R DUQUE DE CAXIAS		NÚMERO 516	COMPLEMENTO QUADRA
CEP 56.305-388	BANDEIRANTE VILA MOCO	MUNICÍPIO PETROLINA	UF PE
E-MAIL ENG.ERICLES CAVALCANTI@OUTLOOK.COM		TELEFONE (87) 8811-3295	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/10/2021	
SITUAÇÃO DE SÚCUBO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/04/2024 às 09:24:21 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

 CONSULTAR QSA	 VOLTAR	 IMPRIMIR
---	--	--

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



PRIMEIRO OFICIO DE NOTAS E DE PROTESTOS

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, ao qual autentico e dou fé. Esta autenticação é relativa apenas a esta face do documento.
Atendente Alet Henrique Conceição Nogueira
Petrópolis 05.09.2022 Emol: R\$3,65 TSM: R\$0,81 ISS: 0,20
PERM: R\$0,04 FUNSEG: R\$0,08 FERC: R\$0,41 TOTAL
Seq: 0150566 OND: 05/2022 12.04431



PRIMEIRO OFICIO DE NOTAS E DE PROTESTOS

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, ao qual autentico e dou fé. Esta autenticação é relativa apenas a esta face do documento.
Atendente Alet Henrique Conceição Nogueira
Petrópolis 05.09.2022 Emol: R\$3,65 TSM: R\$0,81 ISS: 0,20
PERM: R\$0,04 FUNSEG: R\$0,08 FERC: R\$0,41 TOTAL
Seq: 0150566 OND: 05/2022 12.04430





CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000001680647-54

Data de Emissão: 31/01/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 43.941.193/0001-98

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **29/04/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUA" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

Processo: 18954e24 - Doc. 502 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:45
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/validar> ou <https://www.sefaz.pe.gov.br/validar> com o código de verificação: 18954e24-4013-8360-2e1aa5613978



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.941.193/0001-98
Certidão nº: 49996399/2023
Expedição: 19/09/2023, às 17:04:49
Validade: 17/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ECM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.941.193/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ECM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **43.941.193/0001-98**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:37:37 do dia 28/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/02/2024.

Código de controle da certidão: **4925.3097.744C.8681**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 53219 / 2023

RAZÃO SOCIAL

ECM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **80414**

Endereço

Rua DUQUE DE CAXIAS, 516, , VILA MOCO, Petrolina CEP: 56306-380

Dados do Contribuinte ou Responsável

ECM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

Numero Documento Jurídico

43.941.193/0001-98

Endereço

Rua DUQUE DE CAXIAS, 516, , VILA MOCO, Petrolina CEP: 56306-380

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTENCIA DE DÉBITOS** referente aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR**, perante a Fazenda Municipal.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dividas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

PETROLINA - PE, Quinta-feira, 14 de Dezembro de 2023

Esta Certidão é válida por 90 dias contados da data de emissão

VÁLIDA ATÉ: 13/03/2024

Chave de Validação: **62dab4e7**



[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 43.941.193/0001-98
Razão Social: ECM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
Endereço: RUA PC SEBASTIAO COELHO 133 ANEXO B / CENTRO / AFRANIO / PE / 56360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2024 a 03/03/2024

Certificação Número: 2024020302352538519230

Informação obtida em 06/02/2024 11:18:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2022

CONTRATO: 199/2023

DATA DA AUTUAÇÃO: 09/02/2024.

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO REFERETE TOMADA DE PREÇOS N.º 017/2023, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À REFORMA E ADAPTAÇÃO DE 03 (TRÊS) UNIDADES HABITACIONAIS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA TRANSFORMAR DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA.

JUAZEIRO-BA, 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO



Processo: 18954e24 - Doc. 502 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:45
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ff99d667-d123-4013-8360-2e1a5613978



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 199/2023
MINUTA DO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA E A
EMPRESA **EMPRESA ECM ENGENHARIA E**
SERVIÇO LTDA. DO PRAZO: OBSERVAÇÕES DA
LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 01 – CENTRO JUAZEIRO-BA, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE**, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA, **SRA. NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**; E DO OUTRO LADO A EMPRESA **EMPRESA ECM ENGENHARIA E SERVIÇO LTDA**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO 184/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2022**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À **REFORMA E ADAPTAÇÃO DE 03 (TRÊS) UNIDADES HABITACIONAIS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA TRANSFORMAR DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA.**

POR SE TRATAR DE REFORMAS, ALGUMAS RESIDÊNCIAS APRESENTAM NECESSIDADE DE SERVIÇOS ANTES MÃO PREVISTOS, FAZENDO COM QUE O CRONOGRAMA NÃO FOSSE SEGUIDO FIELMENTE, LOGO SURGE A NECESSIDADE DE UM PRAZO DE 06(SEIS) MESES PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS.

O ART.57, §1º E §2º, DA Lei nº 8.666/93, PERMITE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS, E O MOTIVO APRESENTADO NO EXPOSTO SE ENQUADRA NA CARACTERIZAÇÃO DE RESPALDO DA LEI CITADA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 18954e24 - Doc: 502 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:45
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ff9d667-d123-4013-8360-2e1a5613978

ART. 57. (...) §1º OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO E DE ENTREGA ADMITEM PRORROGAÇÃO, MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO E ASSEGURADA A MANUTENÇÃO DE SEU EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DESDE QUE OCORRA ALGUM DOS SEGUINTE MOTIVOS, DEVIDAMENTE

AUTUADOS EM PROCESSO:

- I - ALTERAÇÃO DO PROJETO OU ESPECIFICAÇÕES, PELA ADMINISTRAÇÃO;
- II - SUPERVENIÊNCIA DE FATO EXCEPCIONAL OU IMPREVISÍVEL, ESTRANHO À VONTADE DAS PARTES, QUE ALTERE FUNDAMENTALMENTE AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- III - INTERRUPÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU DIMINUIÇÃO DO RITMO DE TRABALHO POR ORDEM E NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO.

NESSE COTEJO, O CONTRATO DE OBRA PÚBLICA É CONDICIONADA PELA ENTREGA DO OBJETO DETERMINADO, QUANDO, ENTÃO, PODER-SE-Á TÊ-LO POR FINALIZADO, E NÃO PELO PRAZO CONTRATUAL. SEU MAIOR FIM É A CONCLUSÃO DO OBJETO EM SI, DE FORMA QUE O VENCIMENTO DO PRAZO NÃO PROVOCA, POR SI, CONCLUSÃO AUTOMÁTICA DO CONTRATO.

LOGO, DEVIDO A CIRCUNSTÂNCIAS MENCIONADAS, O CONTRATO NECESSITA DE RENOVAÇÃO DE PRAZO. PORTANTO, SOLICITAMOS A APROVAÇÃO DO ADITIVO DE PRAZO DE SEIS MESES, SENDO ESTE PRORROGADO ATÉ 16/08/2024, CONFORME EMBASAMENTO EXPOSTO A CIMA, PARA QUE SEJA DADA CONTINUAÇÃO AOS SERVIÇOS APRESENTADOS, OS QUAIS SÃO IMPRESCINDÍVEIS A CONTINUIDADE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ POR **06 (SEIS) MESES**, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, **DA DATA DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024 ATÉ A DATA DE 16 DE AGOSTO DE 2024.**

JUAZEIRO(BA), 09 DE FEVEREIRO DE 2024.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 199/2023

EMENTA: TERMO ADITIVO.
PROROGAÇÃO CONTRATUAL.
CONTRATO DE ESCOPO.
POSSIBILIDADE LEGAL.
FUNDAMENTO NA LEI Nº.
8.666/93, ART. 57. NECESSIDADE
JUSTIFICADA. AOS LIMITES
LEGAIS.

I – RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica é consultada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade (SEDES), por meio do OF. INT.SEDES/ (não numerado) em que foi solicitada análise acerca da possibilidade jurídica de celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 199/2023 conforme documentação em anexo, que será parte indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à REFORMA E ADAPTAÇÃO DE 03 (TRÊS) UNIDADES HABITACIONAIS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, BENEFICIADOS DO PROGRAMA TRANSFORMAR do Município de Juazeiro/ BA.

Data da vigência: 16/02/2024;

Objeto do termo aditivo: Aditamento de prazo, por um período de seis meses, cuja vigência será até o dia 16/08/2024;

Contratado: ECM – ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA;





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Ademais, a consulta foi instruída com os seguintes documentos:

- Capa;
- OF.Int. Sedes/ Gab (não numerado);
- Declaração do Fiscal de Contrato;
- Justificativa Técnica;
- Cópia do Contrato nº 199/2023;
- Primeiro Termo Aditivo;
- Documentos relativos à constituição da contratada e da regularidade fiscal;
- Certidões Negativas;
- Termo Aditivo (09/02/2024) e
- Minuta do termo aditivo;

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação



4



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/1993 permanece em vigor até que completado o interstício de dois (02) anos, contados a partir da data de publicação da Lei nº 14.133/2021, ocorrida em 1º de abril de 2021, passa-se à análise do procedimento sob a égide da legislação aplicável, mormente às normas referentes à licitação e contratos, e jurisprudência dos Tribunais Superiores e Tribunais de Contas.

Em relação ao contrato em tela, é válido destacar que os **contratos por escopo**, tal como o da Administração, são celebrados com vistas à conclusão de um objeto específico, dentro de um cronograma de execução que foi delineado contratualmente a partir da estimativa de tempo necessário para a execução do objeto, para o recebimento e respectivo pagamento por parte da Administração.

O prazo de vigência dos ajustes deve ser definido em atenção ao conjunto de obrigações a serem adimplidas pelas partes, tanto Administração, quanto particular. Uma vez definido o prazo de vigência e todos os demais prazos para cumprimento das obrigações contratuais, a regra é que o ajuste se desenvolva em atenção às suas disposições, tendo em vista o princípio do *pacta sunt servanda*, previsto no art. 66 da Lei de Licitações.

Agora, sabendo-se que os contratos por escopo almejam a obtenção da solução concretizada, reconhece-se que *apenas têm suas obrigações efetivamente exauridas após a conclusão, recebimento do objeto e respectivo pagamento*. Antes disso, o acompanhamento dos prazos contratuais tem como objetivo imputar as





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

consequências cabíveis em face de eventual atraso injustificado ou determinar o direito à prorrogação em face do reconhecimento da ocorrência de circunstâncias supervenientes, alheias à vontade do contratado, que influenciaram diretamente no desenvolvimento das obrigações contratuais.

Cumprida a Administração verificar os motivos para o não adimplemento das obrigações nos prazos definidos. Tratando de alguma das hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 – *motivos alheios ao contratado* – cumpre então prorrogar o prazo de execução, pelo período no qual sem culpa do contratado, não foi possível executá-la, aumentando proporcionalmente o lapso de vigência. De outro lado, *se houve atraso injustificado*, porém a Administração ainda tem interesse no recebimento dos projetos, mesmo a destempo, então cumpriria definir um prazo, prorrogando a avença, sem prejuízo da aplicação da multa moratória prevista contratualmente.

Sobre o tema, vale transcrever o precedente do Tribunal de Contas da

União:

"Voto [...] 7. Em uma visão geral, constatada a impossibilidade de término da obra no tempo avençado, deve-se proceder, obrigatoriamente, uma avaliação objetiva das razões do atraso. Existem, por lógica, três situações possíveis: a mora ocorreu por razões alheias a qualquer das partes; por culpa da contratada; ou por atos e omissões da própria Administração. 8. No último caso – o da concorrência do órgão contratante –, o aditivo é devido, como também eventuais consequências pecuniárias decorrentes do atraso, como os gastos com administração local e manutenção do canteiro. Eventual apuração de responsabilidades dos gestores é cabível, principalmente quando a dilação for consequência de negligência, imperícia ou imprudência dos gestores. Igualmente, se a dilação for advinda de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, sob a luz da teoria da imprevisão, a alteração do contrato faz-se devida. 9. Outro caso são os atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado. Mesmo quando a má avaliação provenha do projeto – e isso é recorrente –, se não existir modificação do cenário inicialmente pactuado, a empresa não faz jus à revisão do valor contratado; e nem, imediatamente, à dilação do prazo. O fato não encontra enquadramento nos ditames do art. 65 da Lei 8.666/93. Não houve situação imprevista ou agressão às condições primeiramente avençadas que motivem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Ademais, aquele prazo inicialmente previsto era exigência uniforme a todas as licitantes, que estimaram equipamentos e mão de obra para formarem seus preços. O relaxamento desta obrigação, portanto, é altamente anti-





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

isonômica. 10. Nessas situações, portanto, a Administração poderia, sim, recompor o prazo; mas não sem antes aplicar as multas contratuais pelo inadimplemento das obrigações avençadas. E jamais recomporia o valor do empreendimento em razão dos custos aumentados com administração e canteiro. Tais justificativas devem estar minudentemente motivadas no processo administrativo que embasar o aditamento. Acórdão [...] 9.3.2. ao pactuar termos aditivos que tendam a dilatar o prazo da obra, certifique-se que o atraso ocorreu por ausência de culpa da contratada, por razões alheias ao seu conhecimento no ato da assinatura do acordo, por força do disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, como também do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; 9.3.3. caso identificado que não houve fato superveniente, estranho às condições contratuais inicialmente avençadas, retardadores da execução do objeto, estipule novo prazo para o adimplemento do acordo, sem prejuízo das sanções cabíveis no instrumento de contrato". (TCU, Acórdão nº 1.302/2013, Plenário.) (grifado)

Nessa ambiência, em atenção a justificativa apresentada, entende-se ser juridicamente possível a prorrogação do prazo, sem renovação de saldo, com base em uma das hipóteses fixadas no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93:

Art. 57 (...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atestados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

III – DA CONCLUSÃO





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se, salvo melhor juízo, que há, na hipótese, possibilidade jurídica para a prorrogação pretendida.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos de do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado à Comissão de Licitação e Contratos para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Juazeiro/BA, 09 de fevereiro de 2024.

THIAGO FRANCO CORDEIRO
Procurador-Geral do Municipal

MARIANA RIBEIRO DOS SANTOS
Procuradora Adjunta Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 199/2023
SEGUNDO TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA E A
EMPRESA **EMPRESA ECM ENGENHARIA E
SERVIÇO LTDA**, DO PRAZO. OBSERVAÇÕES DA
LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 01 – CENTRO JUAZEIRO-BA, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE**, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA, **SRA. NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**; E DO OUTRO LADO A EMPRESA **EMPRESA ECM ENGENHARIA E SERVIÇO LTDA**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO 184/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2022**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À **REFORMA E ADAPTAÇÃO DE 03 (TRÊS) UNIDADES HABITACIONAIS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA TRANSFORMAR DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA**.

POR SE TRATAR DE REFORMAS, ALGUMAS RESIDÊNCIAS APRESENTAM NECESSIDADE DE SERVIÇOS ANTES MÃO PREVISTOS, FAZENDO COM QUE O CRONOGRAMA NÃO FOSSE SEGUIDO FIELMENTE, LOGO SURGE A NECESSIDADE DE UM PRAZO DE 06(SEIS) MESES PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS.

O ART.57, §1º E §2º, DA Lei nº 8.666/93, PERMITE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS, E O MOTIVO APRESENTADO NO EXPOSTO SE ENQUADRA NA CARACTERIZAÇÃO DE RESPALDO DA LEI CITADA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 18954e24 - Doc. 502 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 28/05/2024 17:54:45
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f199d667-d123-4013-8360-2e1aa5613978

ART. 57. (...) §1º OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO E DE ENTREGA ADMITEM PRORROGAÇÃO, MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO E ASSEGURADA A MANUTENÇÃO DE SEU EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DESDE QUE OCORRA ALGUM DOS SEGUINTE MOTIVOS, DEVIDAMENTE

AUTUADOS EM PROCESSO:

- I - ALTERAÇÃO DO PROJETO OU ESPECIFICAÇÕES, PELA ADMINISTRAÇÃO;
- II - SUPERVENIÊNCIA DE FATO EXCEPCIONAL OU IMPREVISÍVEL, ESTRANHO À VONTADE DAS PARTES, QUE ALTERE FUNDAMENTALMENTE AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- III - INTERRUPÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU DIMINUIÇÃO DO RITMO DE TRABALHO POR ORDEM E NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO.

NESSE COTEJO, O CONTRATO DE OBRA PÚBLICA É CONDICIONADA PELA ENTREGA DO OBJETO DETERMINADO, QUANDO, ENTÃO, PODER-SE-Á TÊ-LO POR FINALIZADO, E NÃO PELO PRAZO CONTRATUAL. SEU MAIOR FIM É A CONCLUSÃO DO OBJETO EM SI, DE FORMA QUE O VENCIMENTO DO PRAZO NÃO PROVOCA, POR SI, CONCLUSÃO AUTOMÁTICA DO CONTRATO.

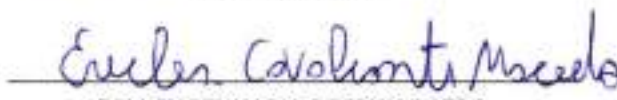
LOGO, DEVIDO A CIRCUNSTÂNCIAS MENCIONADAS, O CONTRATO NECESSITA DE RENOVAÇÃO DE PRAZO. PORTANTO, SOLICITAMOS A APROVAÇÃO DO ADITIVO DE PRAZO DE SEIS MESES, SENDO ESTE PRORROGADO ATÉ 16/08/2024, CONFORME EMBASAMENTO EXPOSTO A CIMA, PARA QUE SEJA DADA CONTINUAÇÃO AOS SERVIÇOS APRESENTADOS, OS QUAIS SÃO IMPRESCINDÍVEIS A CONTINUIDADE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ POR **06 (SEIS) MESES**, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, **DA DATA DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024 ATÉ A DATA DE 16 DE AGOSTO DE 2024.**

JUAZEIRO(BA), 16 DE FEVEREIRO DE 2024.


NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES
CONTRATANTE


ECM ENGENHARIA E SERVIÇO LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 199/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 199/2023 - SEDES. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE, REPRESENTADA PELA SRA. NADIA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES. CONTRATADA: ECM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, MANTENDO AS DEBMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 199/2023, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2022, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2022, PARA ADITAMENTO DE CONTRATO REFERENTE À REFORMA E ADAPTAÇÃO DE 03 (SEIS) UNIDADES HABITACIONAIS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA TRANSFORMAR DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA. MODALIDADE DO ADITIVO: PRAZO. VIGÊNCIA: ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR MAIS 06 (SEIS) MESES, QUE SE INICIARÁ EM 16 DE FEVEREIRO DE 2024 ATÉ A DATA DE 16 DE AGOSTO DE 2024. DATA DA ASSINATURA: 16/02/2024.